

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ART. 2° E 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 407, DE 1° DE AGOSTO DE 2019, QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos 2° e 3° da Lei Municipal n° 407, de 1° de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...1

Art. 1º Acrescenta os cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, ao quadro de cargos de provimento efetivo constante no anexo I, da Lei Municipal nº 058, de 30 de dezembro de 2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE
TÉCNICO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	D-3	ACS	07	ENSINO MÉDIO
	D-4	ACE	01	

Art. 2º Acrescenta as Atribuições dos cargos de Agente de Combate de Endemias e Agente Comunitário de Saúde ao Anexo II da Lei Municipal nº 58/2009, levando em consideração a ordem disposta do Anexo I da Lei retro mencionada, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO: D-3

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS ESCOLARIDADE MÍNIMA: **Ensino Médio**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

CLASSIFICAÇÃO: D-4

CARGO: Agente de Combate a Endemias - ACE

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio

[...]

- **Art. 2°** As demais disposições da Lei Municipal n° 407 de 1° de agosto de 2019, permanecem inalteradas.
 - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, em 15 de agosto de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Em ___\2022

VANDIELE LOPES MARTINS Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ART. 2° E 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 407, DE 1° DE AGOSTO DE 2019, QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que altera os artigos 2° e 3°, da Lei Municipal n° 407/2022, que cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

Primeiramente cumpre destacar que a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regula as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, foi alterada no ano de 2018, pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que passou a exigir formação no Ensino Médio, a saber:

Art. 7º O art. 6º da <u>Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

.....

<u>II -</u> ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

Art. 8º O art. 7º da <u>Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

<u>l</u>-ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de guarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Dessa forma, nossa atual legislação prevê como requisito para ingresso nos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, Ensino Fundamental Completo, sendo que como vimos anteriormente, houve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

mudança conforme Lei n° 13.595 de 5 de janeiro de 2018, exigindo formação no Ensino Médio.

No entanto, buscamos dessa forma atualizarmos a Legislação Municipal para melhor uso e correção.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, em 15 de agosto de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal